



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

CONTRATO Nº 083/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2020

Por este instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.310.499/0001-04, com sede na Av. Gaspar Dutra, s/nº, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 403.786.169.00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.123.692/0001-41, situada no Endereço: Rua Santo Inácio de Loiola, nº 235, Sala 02, Centro, na cidade de CAMPO BOM-RS, neste ato representada pela Dra. **JEANINE CRISTIANE BENKENSTEIN**, brasileira, advogada, inscrita no RG sob nº 305.941.4891 SSP/RS, portadora do CPF nº 884.075.780-53, residente e domiciliada na cidade de Campo Bom -RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e, de outro lado, obtêm como justa e contratada as cláusulas específicas a seguir, e regulamentada pela Lei Federal nº 8.666/93.

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, COM EXECUÇÃO INDIRETA, PARA COBRANÇA E RECUPERAÇÃO ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN) INCIDENTE SOBRE SERVIÇOS BANCÁRIOS – PLANO DE CONTA COSIF – NOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT, COM: CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS (AUTORAIS) DAS PEÇAS UTILIZADAS NA EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS; PATROCÍNIO, JUNTAMENTE COM A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, DOS VALORES EM SEDE JUDICIAL; E TREINAMENTO DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA.**

1.1.1 - Na execução do presente contrato a **CONTRATADA** prestará serviços técnicos/jurídicos tributários concernentes à assessoria a fim de realizar a **recuperação do imposto sobre serviços de qualquer natureza incidente sobre serviços bancários – planos de contas - e treinamento da fiscalização tributária.**

1.1.2 - Para tanto, a fim de cumprir o objeto e seu regime de execução, realizará as seguintes atividades através de módulos:

MÓDULO I – Recuperação em sede administrativa fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre tarifas e operações bancárias – Planos de Conta COSIF, com a devida Cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços, compreendendo:

1. Assessoria e consultoria na cobrança e recuperação administrativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre as tarifas e operações bancárias – Planos de Conta COSIF - nos últimos 5 (cinco) anos no Município;
2. Identificação das tarifas/operações financeiras incontestáveis juridicamente, porém que possam ser objeto de contestação administrativa e judicial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

3. Identificação das tarifas/operações financeiras contestáveis administrativamente e judicialmente, que poderão sofrer alterações quanto à atribuição da base de cálculo do tributo;
4. Assessoria e consultoria em julgamentos de recursos administrativos fiscais em primeira e segunda instâncias administrativas, em caso de recurso do autuado;
5. Criação de modelos de documentos que compõem todo o processo administrativo fiscal de primeira, segunda e instância superior de julgamento;
6. Criação de leis específicas para o contencioso administrativo;
7. Assessoria e consultoria na elaboração dos Termos de Inscrição em Dívida Ativa (TIDA) e emissão de Certidão de Dívida Ativa (CDA).

MÓDULO II – Recuperação em sede judicial fiscal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre tarifas e operações bancárias – Planos de Conta COSIF, com a devida Cessão de direitos patrimoniais (autorais) das peças utilizadas na efetivação dos serviços, compreendo:

1. Execução indireta, com a expedição de instrumento procuratório aos advogados da contratada, com poderes específicos do objeto contratado, que juntamente com os procuradores municipais, patrocinarão as demandas judiciais tributárias pertinentes, bem como assessoria e consultoria na elaboração das peças processuais das respectivas execuções fiscais e/ou defesa à possível ação anulatória, com acompanhamento até o trânsito em julgado, em especial:
 - 1.4. Petição de Execução Fiscal;
 - 1.5. Impugnação aos Embargos à Execução Fiscal;
 - 1.6. Agravo de Instrumento;
 - 1.7. Mandado de Segurança;
 - 1.8. Apelação;
 - 1.9. Perícia contábil.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O presente contrato vigorará da data da assinatura até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.3 – A execução dos serviços objeto deste contrato terá como data de início a data de assinatura contratual e serão concluídos com o devido trânsito em julgado das ações judiciais propostas dentro do prazo de vigência contratual, estabelecido no Item 2.1.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela contratação contida na Cláusula Primeira, a importância total de: MODULO I (RECUPERAÇÃO EM SEDE ADMINISTRATIVA) - R\$ 0,15 (quinze centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado; MODULO II (RECUPERAÇÃO EM SEDE JUDICIAL) – R\$ 0,20 (vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado.

3.2 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a recuperação de cada valor a favor do município de Cláudia, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que encontra-se amparada pelo art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

5.2 – Aplica-se, ainda, subsidiariamente, as normas do Código Civil e leis complementares, inerentes ao caso.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – o cometimento reiterado da falta de sua execução;

6.2.3 – o falecimento do contratado;

6.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificado pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.0 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – DO CONTRATADO:

7.1.1 - Executar os serviços nas especificações contidas neste Contrato;

7.1.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços;

7.1.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

7.1.5 - Fornecer o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta inicialmente apresentada;

7.1.6 - Fornecer um serviço de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo;

7.1.7 - Fornecer os serviços contratados conforme solicitação da Secretaria competente.

7.2 – DO CONTRATANTE:

7.2.1 – Cumprir todas as Cláusulas contratuais.

7.2.2 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto deste contrato;

7.2.3 – Aplicar a Contratada penalidades, quando for caso;

7.2.4 – Efetuar pagamento a Contratada no prazo avençado, após a efetiva recuperação de crédito na conta do Poder Executivo, mediante apresentação de nota fiscal.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

8.1.1 – advertência;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

8.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

9.1 – Os recursos para o pagamento deste contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados globalmente na seguinte dotação orçamentária:

(86) 04.001.04.123.0005.2009.339039.000.000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitação, art. 55, § 2º.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

11.2 - Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020 e a proposta da CONTRATADA.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia – MT, 22 de Dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE

TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI
JEANINE CRISTIANE BENKENSTEIN
CONTRATADA



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Testemunhas:

Nome: JAQUELINE SILVA HOFFMANN
CPF: 024.043.331.94

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18